



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.905, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Câmara Municipal de Dois Córregos
LEI ORDINÁRIA

Protocolo Data e hora Doc. N°
1572 06/10/22 10:42 91/2022

Protocolado por: Secretaria

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a autorização de uso de bens públicos municipais, atendendo ao que dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A autorização de uso de bem público municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, independentemente de prévia licitação, que o particular utilize bem público, de forma gratuita ou onerosa, por tempo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Sempre que sobrevierem razões administrativas, a administração municipal poderá revogar a autorização de uso, não havendo qualquer direito de indenização em favor do autorizado.

Art. 4º - A autorização de uso de bens públicos a particular terá caráter oneroso, exceto quando destinada a organização de sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 1º Os valores a serem pagos pelos interessados na autorização de uso onerosa serão fixados e revisados anualmente por ato do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de revogação da autorização por ato do Poder Público, antes que o particular tenha feito uso do bem, o valor pago será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A autorização de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

- I** - a identificação do autorizado;
- II** - a identificação do bem autorizado;
- III** - a identificação das atividades permitidas;
- IV** - a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;
- V** - a especificação das prerrogativas da administração pública.

Art. 6º Fica proibida a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel que, em ocorrendo, será passível de revogação imediata.

Art. 7º Não se aplica o disposto desta lei à permissão ou concessão de uso de bens públicos municipais, que se submetem a legislação específica.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -